



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



## ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar é uma exigência estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 para todas as contratações públicas, representando uma prática essencial de boa administração por meio do planejamento prévio. Este documento constitui a etapa inicial do processo de planejamento de uma contratação, sendo responsável por caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução para a demanda e fornecer os fundamentos necessários para a elaboração do projeto básico e do termo de referência. Assim, o ETP assegura a viabilidade e a fundamentação das contratações públicas, em conformidade com os princípios da Lei de Licitações e Contratações Públicas.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de aquisição de material de construção para atender às demandas operacionais, de manutenção, conservação, recuperação, adequação e pequenos reparos das unidades, equipamentos e espaços públicos vinculados às Secretarias de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, e Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá/CE.

A necessidade da contratação decorre da exigência permanente de assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade, acessibilidade e conservação dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços administrativos e finalísticos das referidas Secretarias. A disponibilidade contínua de materiais de construção revela-se indispensável para possibilitar intervenções preventivas e corretivas em prédios públicos, equipamentos institucionais, áreas de uso coletivo, espaços de atendimento à população, estruturas de apoio operacional e demais instalações sob responsabilidade da Administração Municipal.

No âmbito da Secretaria de Educação, a aquisição dos materiais mostra-se essencial para a realização de reparos, adequações e manutenções em unidades escolares, creches e demais instalações educacionais, de modo a preservar ambientes seguros, funcionais e apropriados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. A conservação da infraestrutura escolar constitui medida necessária à continuidade do serviço público educacional, evitando a deterioração física dos imóveis e assegurando melhores condições de ensino, trabalho e permanência para alunos, professores e demais servidores.

No tocante à Secretaria de Assistência Social, a contratação se justifica pela necessidade de manutenção e melhoria das estruturas físicas dos equipamentos públicos destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a exemplo de centros de referência, unidades de acolhimento, espaços comunitários e demais imóveis vinculados à política pública socioassistencial. A preservação desses ambientes é fundamental para garantir acolhimento digno, atendimento humanizado e regular execução dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados à população.

No que se refere à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, a aquisição de material de construção é imprescindível para a execução de serviços contínuos de manutenção, reparação e conservação de próprios públicos, logradouros, praças, canteiros, prédios administrativos, estruturas urbanas e equipamentos de apoio aos serviços públicos municipais. A ausência desses insumos compromete a capacidade operacional da Administração para atendimento tempestivo das demandas de infraestrutura urbana, especialmente aquelas que exigem pronta intervenção para preservação da segurança, funcionalidade e adequada utilização dos espaços públicos pela coletividade.



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Quanto à Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, a contratação é igualmente necessária para viabilizar a manutenção, reparação e adequação de estruturas de apoio às atividades rurais, equipamentos públicos localizados na zona rural, imóveis de suporte às ações da pasta e demais instalações utilizadas no atendimento ao produtor rural e à execução das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar. Em um município com expressiva extensão territorial e forte relação com a atividade rural, a disponibilidade desses materiais é medida de suporte indispensável à continuidade das ações administrativas e operacionais da Secretaria.

Cumprir destacar que a contratação não se destina a obras específicas de grande vulto, mas sim ao atendimento de necessidades recorrentes, ordinárias e imprevisíveis de manutenção e conservação, cuja ocorrência exige resposta administrativa célere e eficiente. Nessa perspectiva, a aquisição prévia e planejada dos materiais de construção permite à Administração Municipal agir prontamente diante de situações que demandem pequenos reparos, substituições, reforços estruturais simples, adequações físicas e intervenções emergenciais, evitando paralisações de serviços públicos, agravamento de danos ao patrimônio público e elevação futura dos custos de manutenção.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no contexto do planejamento das contratações públicas, a Administração deve demonstrar a necessidade da contratação de forma clara, compatível com o interesse público e orientada à obtenção da solução apta a atender, com eficiência, as demandas institucionais. Nesse cenário, a aquisição de material de construção apresenta-se como providência necessária e adequada, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- continuidade dos serviços públicos, ao viabilizar reparos e manutenções indispensáveis ao funcionamento regular das unidades e equipamentos públicos;
- preservação do patrimônio público, mediante ações preventivas e corretivas que evitam deterioração, inutilização ou comprometimento das estruturas físicas;
- eficiência administrativa, ao assegurar disponibilidade de insumos para atendimento célere das demandas das Secretarias, sem dependência de contratações pontuais e sucessivas;
- economicidade, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva de menor porte reduz a ocorrência de danos maiores e despesas futuras mais elevadas;
- segurança e salubridade, garantindo condições adequadas de uso dos espaços públicos por servidores, usuários e população em geral.

É inequívoco que a ausência de materiais de construção compromete diretamente a capacidade da Administração de conservar e manter em funcionamento regular os imóveis, instalações e equipamentos públicos vinculados às Secretarias demandantes. Tal deficiência pode ocasionar prejuízos à execução das atividades institucionais, ao atendimento da população e à própria preservação do interesse público, sobretudo em razão do caráter contínuo das necessidades de manutenção predial e estrutural.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se essencial para assegurar suporte material às ações de conservação, recuperação e adequação dos espaços públicos municipais, contribuindo para a eficiência administrativa, para a continuidade dos serviços públicos e para a adequada prestação das atividades desenvolvidas pelas Secretarias de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, e Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá/CE.



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Portanto, a aquisição de material de construção revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável ao regular funcionamento da Administração Municipal e à manutenção das estruturas físicas utilizadas na execução das políticas públicas setoriais.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Quixadá/CE e é compatível com a Lei Orçamentária Anual, havendo dotação para o atendimento da despesa. A demanda foi previamente identificada pelas Secretarias requisitantes, em conformidade com suas necessidades administrativas, operacionais e de manutenção. Assim, a contratação mostra-se alinhada ao planejamento institucional, ao orçamento municipal e à necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação pretendida deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, legal, operacional, econômico-financeira e ambiental, indispensáveis à seleção de proposta apta a assegurar o fornecimento de material de construção com qualidade, regularidade e eficiência, em atendimento às demandas das Secretarias de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, e Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá/CE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição dos requisitos da contratação tem por finalidade garantir que os materiais fornecidos atendam aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade exigidos pela Administração, bem como assegurar que a futura contratada disponha de condições técnicas, operacionais e financeiras suficientes para a adequada execução do objeto, sem comprometer a competitividade do certame.

**REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:** Os materiais de construção a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e adequados à finalidade a que se destinam, devendo atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade definidos pela Administração. Os produtos deverão observar, sempre que aplicável, as normas técnicas pertinentes, inclusive aquelas expedidas pela ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores, sendo vedado o fornecimento de materiais em desconformidade com as exigências estabelecidas.

**REQUISITOS OPERACIONAIS:** O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal do setor competente, devendo a futura contratada possuir capacidade operacional compatível com a execução do objeto, assegurando a entrega dos materiais nos prazos, locais e condições estabelecidos. A contratada deverá estar apta a atender demandas ordinárias e supervenientes, garantindo regularidade, continuidade e eficiência no abastecimento das Secretarias demandantes.

**REQUISITOS LEGAIS E DE HABILITAÇÃO:** A futura contratação exigirá que a licitante comprove regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira e aptidão técnica para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto, nos termos da legislação vigente. Deverá, ainda, demonstrar capacidade operacional suficiente para execução do contrato, mediante critérios a serem detalhados no Termo de Referência e no edital, podendo incluir, quando justificado, exigências relativas à estrutura mínima, atestados de capacidade técnica e demais documentos necessários à verificação da aptidão da licitante.

**REQUISITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS:** A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, mediante apresentação de demonstrativos contábeis exigíveis na forma da legislação, podendo ser estabelecidos, no instrumento convocatório, critérios objetivos de avaliação, tais como índices



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



contábeis e, quando cabível, exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, observados os limites legais e a proporcionalidade em relação ao objeto.

**REQUISITOS DA PROPOSTA E GARANTIA:** A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com as exigências do edital, contendo descrição detalhada dos itens ofertados, valores unitários e totais, marcas e demais elementos necessários à adequada análise e julgamento. Será exigida, garantia da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como documentação complementar destinada à verificação da exequibilidade da proposta e da capacidade da licitante.

**REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:** A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, priorizando-se materiais que apresentem maior durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental, bem como acondicionamento adequado e compatibilidade com práticas de uso racional dos recursos. A futura contratada deverá adotar, no âmbito de sua atividade, práticas compatíveis com a destinação ambientalmente adequada de resíduos, quando aplicável.

**REQUISITOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** A futura contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais fornecidos, pela substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas, bem como pelo cumprimento integral dos prazos, condições de entrega e demais obrigações contratuais estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, os requisitos ora definidos visam assegurar que a contratação se desenvolva em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, garantindo o fornecimento adequado dos materiais de construção necessários à manutenção, conservação e funcionamento das estruturas públicas municipais.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

As quantidades estimadas para a presente contratação foram consolidadas pelo órgão gerenciador com base nas demandas encaminhadas pelos órgãos participantes, considerando as necessidades administrativas, operacionais e de manutenção informadas por cada unidade requisitante. O detalhamento dos quantitativos por lote e por órgão participante encontra-se disposto no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente documento para todos os fins de instrução e planejamento da contratação.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Para identificação da solução mais adequada ao atendimento das demandas das Secretarias de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, e Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá/CE, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de examinar as alternativas disponíveis para o fornecimento de material de construção, à luz das necessidades administrativas, da natureza dos itens, da frequência de consumo e das exigências de eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

No levantamento realizado, verificou-se, inicialmente, a possibilidade de contratação por aquisição imediata e integral de todos os materiais estimados para o período. Embora essa alternativa, em tese, permita a formalização de contratação única, ela não se mostra a mais vantajosa para o caso concreto, uma vez que o consumo dos materiais de construção não ocorre de forma linear, uniforme e integralmente previsível. Trata-se de itens destinados ao atendimento de demandas ordinárias, corretivas, preventivas e, em muitos casos, supervenientes, relacionadas à manutenção, conservação, adequação e pequenos reparos de prédios, equipamentos e espaços públicos vinculados às Secretarias demandantes. Assim, a aquisição integral e antecipada poderia gerar risco de estocagem excessiva, perdas,



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



deterioração de materiais, imobilização desnecessária de recursos públicos e aquisição em quantitativos superiores à real necessidade de consumo.

Também foi considerada a possibilidade de contratações pontuais e sucessivas, à medida que surgissem as necessidades de cada Secretaria. Contudo, essa solução igualmente se revelou inadequada sob a ótica do interesse público, por implicar fragmentação das aquisições, aumento do número de procedimentos administrativos, repetição de atos de contratação, maior custo operacional e risco de descontinuidade no fornecimento. Além disso, contratações reiteradas para suprimento de necessidades permanentes e previsíveis comprometem o planejamento das compras públicas e podem reduzir a eficiência administrativa, especialmente quando se trata de itens de uso recorrente e comum entre diversas unidades gestoras.

Examinou-se, ainda, a possibilidade de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades. Embora tal alternativa possa, em determinadas situações, representar mecanismo legítimo de contratação, sua adoção depende da existência de ata vigente com objeto compatível, quantitativos adequados, condições de fornecimento vantajosas e efetiva aderência às particularidades da Administração Municipal. No caso em análise, a simples expectativa de eventual ata disponível não se mostra suficiente para embasar o planejamento da contratação, de modo que essa hipótese não se apresenta como solução principal nem como instrumento mais seguro para atendimento das necessidades específicas do Município.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada é a realização de procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de mecanismo compatível com a natureza do objeto e com a dinâmica das demandas administrativas envolvidas. O fornecimento de material de construção caracteriza-se pela possibilidade de contratação futura e parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição imediata de todos os quantitativos estimados, o que torna o registro de preços juridicamente pertinente e administrativamente vantajoso.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente porque permite à Administração realizar aquisições sob demanda, em conformidade com a evolução real das necessidades de cada Secretaria, evitando excessos de estoque, desperdícios, deterioração de materiais e comprometimento antecipado de recursos orçamentários. Além disso, assegura maior racionalização administrativa, uma vez que concentra em um único procedimento licitatório a formação de preços e condições de fornecimento para diversos itens de uso comum, reduzindo a repetição de processos e conferindo maior agilidade às futuras contratações decorrentes da ata.

Sob o aspecto econômico, o Sistema de Registro de Preços também se revela mais vantajoso, pois favorece o ganho de escala, amplia a competitividade entre os licitantes e possibilita à Administração contratar apenas os quantitativos efetivamente necessários, de acordo com a conveniência e a oportunidade administrativa, preservando a economicidade e o uso racional dos recursos públicos.

Sob o ponto de vista operacional, essa solução assegura maior flexibilidade para atender tanto demandas ordinárias quanto supervenientes, inclusive situações emergenciais de manutenção corretiva, reparos urgentes e intervenções rápidas em estruturas públicas. Tal característica é especialmente relevante em razão da diversidade de secretarias participantes e da natureza variável das demandas de manutenção e conservação predial e estrutural.

Assim, após o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a presente contratação, por compatibilizar planejamento, economicidade, flexibilidade, padronização, racionalização administrativa e atendimento contínuo das necessidades das Secretarias Municipais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e boa gestão dos recursos públicos.



## 7. DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

As quantidades consolidadas da presente contratação, devidamente organizadas por lotes, bem como os respectivos valores estimados, encontram-se discriminados no Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar, o qual integra o presente documento para todos os fins de planejamento e instrução processual.

A definição dos quantitativos decorre do levantamento das necessidades apresentadas pelas Secretarias demandantes, considerando a natureza contínua e variável do objeto, voltado ao atendimento de demandas de manutenção, conservação, recuperação, adequação e pequenos reparos em estruturas públicas municipais. Os valores estimados, por sua vez, foram apurados pelo Setor de Compras do Município, unidade administrativa competente para a realização da pesquisa de preços e para a consolidação dos elementos necessários à formação do valor de referência da contratação.

Optou-se pela utilização da pesquisa de preços elaborada pelo setor competente em razão da complexidade material do objeto, que abrange mais de 600 (seiscentos) itens, circunstância que demanda tratamento técnico centralizado, padronizado e metodologicamente uniforme. Nesse contexto, a adoção da pesquisa promovida pelo Setor de Compras mostra-se medida adequada e razoável, por conferir maior eficiência administrativa, celeridade procedimental, uniformidade na consolidação das informações e maior segurança na formação da estimativa de preços, sem prejuízo da observância dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

O Anexo II apresenta, de forma clara, objetiva e sistematizada, os quantitativos estimados e os valores de referência que subsidiam o planejamento da presente contratação, assegurando transparência, rastreabilidade, coerência interna do processo e conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e motivação dos atos administrativos.

## 8. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de material de construção, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, e Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá/CE.

A definição dessa solução decorre da análise das necessidades administrativas das Secretarias demandantes e das características do objeto, que envolve itens de consumo recorrente, destinados à manutenção, conservação, recuperação, adequação e pequenos reparos em prédios públicos, equipamentos institucionais, estruturas operacionais e demais espaços vinculados à Administração Municipal. Trata-se, portanto, de demanda contínua, variável e parcialmente imprevisível, cuja execução exige fornecimento parcelado, conforme a necessidade efetiva da Administração.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que a adoção do Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais adequada e vantajosa para o caso concreto, uma vez que permite à Administração formar uma ata com preços registrados para diversos itens de material de construção, possibilitando futuras contratações conforme a demanda real de cada Secretaria, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

A solução compreende o fornecimento parcelado dos materiais, mediante requisição do setor competente, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados, os prazos de entrega e as condições definidas no Termo de Referência e no edital. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam, em perfeito estado de conservação e compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pela Administração, observadas, quando cabíveis, as normas técnicas aplicáveis.



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Para assegurar a adequada execução da futura contratação e o atendimento satisfatório do interesse público, a solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Fornecimento parcelado, conforme demanda: os materiais serão adquiridos de forma gradual, de acordo com a necessidade efetiva de cada Secretaria, evitando estoques excessivos, desperdícios e aquisição de quantitativos superiores ao consumo real.
- Padronização e especificação dos itens: os produtos deverão observar as descrições técnicas estabelecidas pela Administração, de modo a garantir uniformidade, qualidade e adequação aos serviços de manutenção, conservação e reparo a serem executados.
- Substituição de materiais inadequados: a futura contratada deverá substituir, às suas expensas, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, com vícios, defeitos, avarias ou qualquer inadequação que comprometa sua utilização.
- Capacidade de atendimento regular: a contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com o objeto, apta a assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e tempestivo dos materiais, inclusive em situações supervenientes que demandem maior agilidade por parte da Administração.
- Conformidade com as especificações técnicas: os materiais deverão atender integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à qualidade, unidade de fornecimento, acondicionamento e demais características necessárias ao uso adequado pela Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, pois permite que o Município realize as aquisições conforme a evolução concreta das necessidades de cada Secretaria, sem a obrigação de executar integralmente os quantitativos estimados. Além disso, essa sistemática promove maior racionalização dos procedimentos, maior controle dos custos, padronização das condições de fornecimento e maior agilidade no atendimento das demandas ordinárias e supervenientes da Administração.

Sob o aspecto da economicidade, a solução proposta evita imobilização desnecessária de recursos públicos, reduz o risco de perdas por armazenamento prolongado e possibilita melhor gestão do consumo dos materiais. Sob o enfoque operacional, assegura resposta mais célere às necessidades de manutenção e conservação dos espaços públicos, contribuindo diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada ao caso concreto, por reunir flexibilidade, eficiência, economicidade e compatibilidade com a natureza do objeto, constituindo medida apta a atender, de forma satisfatória, o interesse público envolvido na contratação.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à melhor adequação da contratação ao interesse público. No caso concreto, após análise das características do objeto, da dinâmica de fornecimento e das necessidades administrativas das Secretarias demandantes, conclui-se que a solução deve ser parcelada por lotes, por se tratar da forma mais adequada de organização da futura contratação.



A adoção do parcelamento por lote justifica-se em razão da natureza dos materiais de construção a serem adquiridos, os quais, embora distintos entre si, podem ser agrupados em conjuntos homogêneos, conforme sua categoria, aplicação, similaridade técnica, destinação e lógica de fornecimento. Tal sistemática permite reunir itens correlatos em grupos racionalmente estruturados, favorecendo a gestão contratual, a logística de entrega, o controle de qualidade e a execução do fornecimento de forma mais eficiente pela Administração.

O parcelamento por lote, no presente caso, mostra-se mais adequado do que o parcelamento por item isolado, uma vez que a fragmentação excessiva do objeto poderia comprometer a operacionalização do fornecimento, gerar multiplicidade excessiva de fornecedores, dificultar o controle contratual, aumentar o custo administrativo de gestão e fiscalização e prejudicar a padronização dos materiais utilizados nas atividades de manutenção, conservação e pequenos reparos realizados pelas Secretarias Municipais.

Além disso, o agrupamento dos itens em lotes tecnicamente coerentes permite maior eficiência logística, tanto para a Administração quanto para os futuros fornecedores, considerando que materiais da mesma natureza ou da mesma cadeia de comercialização e distribuição costumam ser fornecidos pelos mesmos segmentos empresariais. Esse aspecto contribui para maior racionalização da contratação, redução de custos indiretos, simplificação das entregas e melhor organização do abastecimento das unidades administrativas.

Também se verifica que o parcelamento por lote não compromete a competitividade do certame, desde que os agrupamentos sejam realizados com critérios objetivos, razoáveis e tecnicamente justificáveis, sem formação artificial de conjuntos desproporcionais ou restritivos. Ao contrário, a divisão em lotes homogêneos pode ampliar a participação de empresas com atuação especializada em determinados segmentos do comércio de materiais de construção, preservando o caráter competitivo e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas.

A contratação por lotes tende a gerar melhores condições comerciais, uma vez que possibilita ganho de escala dentro de cada grupo de itens, otimiza custos logísticos e reduz a dispersão contratual. Sob o aspecto administrativo, favorece a fiscalização, a conferência dos produtos, a gestão das atas e o acompanhamento da execução, tornando o procedimento mais funcional e eficiente.

Ressalte-se que a opção pelo parcelamento por lote não decorre de mera conveniência formal, mas de avaliação concreta da natureza do objeto e da necessidade de harmonizar competitividade, eficiência operacional, economicidade e viabilidade de execução. Assim, a modelagem por lotes representa a solução mais adequada ao interesse público, pois permite conciliar a ampliação da disputa com a racionalização da futura contratação.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução por lote é técnica e economicamente recomendável no presente caso, por proporcionar melhor organização do objeto, maior eficiência na execução contratual, facilitação da logística de fornecimento, otimização da gestão administrativa e preservação da competitividade, revelando-se a forma mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A presente contratação tem por finalidade assegurar resultados concretos e mensuráveis para a Administração Municipal, consistentes no atendimento regular, eficiente e planejado das demandas de material de construção das Secretarias de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, e Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá/CE.

Como resultado pretendido, busca-se garantir a disponibilidade contínua de materiais de construção necessários à execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação, adequação e pequenos reparos em prédios públicos, equipamentos institucionais, estruturas operacionais e demais espaços vinculados às Secretarias demandantes, evitando



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



descontinuidade administrativa e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

Pretende-se, ainda, conferir maior eficiência à gestão das aquisições públicas, por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações futuras e parceladas conforme a necessidade real da Administração, com redução de compras excessivas, minimização de desperdícios, melhor controle do consumo e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Outro resultado esperado consiste na ampliação da capacidade de resposta da Administração diante de demandas ordinárias e supervenientes, inclusive situações que exijam pronta intervenção em estruturas públicas, assegurando maior agilidade na execução de reparos e manutenções indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades municipais.

Busca-se também promover economicidade, mediante padronização das condições de fornecimento, ganho de escala, melhor organização da contratação por lotes e redução de custos administrativos relacionados à instauração de procedimentos sucessivos para aquisição de itens de uso recorrente.

No plano operacional, pretende-se melhorar a logística de abastecimento das Secretarias, garantindo fornecimento regular, em quantitativos adequados e em conformidade com as especificações exigidas, de modo a assegurar maior controle, eficiência na fiscalização contratual e melhor aproveitamento dos materiais adquiridos.

Além disso, a contratação visa contribuir para a preservação do patrimônio público, uma vez que a disponibilização oportuna dos materiais permitirá a realização de intervenções preventivas e corretivas em tempo adequado, reduzindo a deterioração das estruturas físicas e evitando o agravamento de danos que possam gerar custos mais elevados à Administração.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem, em síntese, na garantia de fornecimento contínuo e eficiente de material de construção, na melhoria do planejamento das aquisições, na racionalização dos gastos públicos, na maior agilidade das ações de manutenção e conservação e no fortalecimento da capacidade administrativa das Secretarias Municipais para atendimento do interesse público.

#### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO:**

Para a adequada formalização e execução da futura contratação, a Administração deverá adotar previamente as medidas administrativas e operacionais necessárias ao regular processamento do certame e à gestão da ata de registro de preços e do futuro instrumento contratual ou documento equivalente.

Inicialmente, deverão ser concluídos e compatibilizados os documentos que instruem a fase de planejamento da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de preços, o mapa de riscos, bem como a justificativa do parcelamento, da adoção do Sistema de Registro de Preços e dos critérios de habilitação e julgamento definidos para o certame.

Deverá ser promovida a adequada definição das especificações técnicas dos materiais, dos quantitativos estimados, das unidades de fornecimento, da formação dos lotes, dos prazos, dos locais e das condições de entrega, de modo a assegurar clareza, objetividade e compatibilidade entre os documentos da contratação.

Também deverá ser providenciada a verificação da existência de dotação orçamentária para suportar as contratações decorrentes, quando cabível, observando-se que, no Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade orçamentária será exigida por ocasião da formalização da contratação decorrente da ata, nos termos da legislação aplicável.



A Administração deverá, ainda, designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela condução do certame, fiscalização da ata e acompanhamento da futura execução contratual, bem como orientar os setores demandantes quanto aos procedimentos de solicitação, recebimento, conferência e controle dos materiais a serem adquiridos.

Deverão ser definidos, previamente, os mecanismos de recebimento provisório e definitivo dos materiais, os critérios de conferência quantitativa e qualitativa, os procedimentos para recusa, substituição e devolução de itens em desacordo com as especificações, bem como as rotinas administrativas necessárias ao controle do consumo e à regular utilização da ata de registro de preços.

Por fim, caberá à Administração adotar as medidas necessárias à divulgação do certame, à inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e aos demais atos de publicidade legalmente exigidos, assegurando a regularidade formal do procedimento e a transparência da futura contratação.

Dessa forma, as providências prévias ora indicadas são essenciais para garantir a adequada instrução do processo, a regular formalização da contratação e a eficiente execução do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INDEPENDENTES:**

A presente contratação possui relação com as atividades contínuas de manutenção, conservação, adequação e pequenos reparos realizados no âmbito das Secretarias de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, e Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá/CE, podendo guardar correlação com eventuais contratações de mão de obra, serviços de engenharia, manutenção predial, transporte de materiais e outros ajustes administrativos necessários à execução das ações finalísticas de cada Secretaria.

Entretanto, a aquisição de material de construção objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui autonomia funcional e administrativa, não dependendo, para sua viabilidade, da formalização prévia de contratação interdependente específica. Trata-se de fornecimento destinado a suprir demandas permanentes e recorrentes da Administração, cuja utilidade subsiste por si mesma, independentemente da existência de contratação paralela, sendo os materiais empregados conforme a necessidade concreta dos serviços executados diretamente pelo Município ou no contexto de outras ações administrativas regularmente promovidas.

Assim, embora possam existir contratações correlatas relacionadas à utilização dos materiais, não se verifica, no caso concreto, a existência de contratação interdependente indispensável à viabilização do objeto, razão pela qual a presente contratação pode ser promovida de forma autônoma, sem prejuízo de sua eventual utilização em apoio a outras contratações administrativas vinculadas à manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

#### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

A presente contratação, embora tenha por objeto o fornecimento de material de construção, pode gerar impactos ambientais inerentes à cadeia produtiva, logística, acondicionamento, transporte, armazenamento e descarte de resíduos decorrentes da utilização dos materiais. Tais impactos estão relacionados, principalmente, ao consumo de recursos naturais, à geração de embalagens e resíduos sólidos, ao transporte dos insumos e à destinação final de sobras e materiais inservíveis.

No caso concreto, os impactos ambientais não afastam a viabilidade da contratação, mas exigem da Administração e da futura contratada a adoção de medidas mitigadoras compatíveis com a natureza do objeto, de modo a reduzir efeitos adversos ao meio ambiente e promover o uso racional dos recursos públicos e materiais.



Como medidas mitigadoras, deverá ser priorizada, sempre que possível e sem prejuízo da competitividade e da vantajosidade da contratação, a aquisição de materiais que apresentem maior durabilidade, melhor desempenho e adequação técnica, a fim de reduzir desperdícios, reposições frequentes e descarte prematuro. Também deverá ser observada a exigência de acondicionamento adequado dos produtos, de forma a minimizar perdas durante o transporte, armazenamento e manuseio.

A futura contratada deverá adotar práticas compatíveis com a legislação ambiental aplicável, especialmente no que se refere ao transporte, armazenamento e eventual destinação ambientalmente adequada de resíduos oriundos de sua atividade empresarial. Sempre que cabível, deverá observar normas relativas à logística reversa, reaproveitamento, reciclagem e descarte adequado de embalagens, recipientes e materiais remanescentes.

No âmbito da Administração, os materiais adquiridos deverão ser utilizados de forma planejada e racional, com controle de consumo, armazenamento adequado e destinação correta de sobras e resíduos, evitando desperdícios e contribuindo para a preservação ambiental. A gestão adequada desses insumos também favorece a economicidade e a eficiência administrativa, reduzindo perdas e promovendo melhor aproveitamento dos bens adquiridos.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são mitigáveis e não impedem sua realização, desde que observadas medidas de uso racional, acondicionamento adequado, controle de consumo e respeito às práticas ambientalmente responsáveis, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e do interesse público.

#### **14. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação mostra-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, em razão da natureza do objeto e da forma como se apresentam as necessidades das Secretarias de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, e Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá/CE.

O objeto consiste no fornecimento de material de construção destinado ao atendimento de demandas contínuas, recorrentes e variáveis, relacionadas à manutenção, conservação, recuperação, adequação e pequenos reparos em prédios públicos, equipamentos institucionais e demais estruturas vinculadas à Administração Municipal. Trata-se, portanto, de necessidade permanente, cujo consumo não ocorre de maneira integral, imediata e absolutamente previsível, mas conforme o surgimento das demandas concretas de cada Secretaria ao longo da vigência da ata.

Nesse contexto, o Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, por permitir que a Administração promova a contratação futura e parcelada dos itens efetivamente necessários, de acordo com a demanda real, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Essa sistemática confere maior flexibilidade ao gestor público, evita a formação de estoques excessivos, reduz o risco de desperdícios, deterioração ou perda de materiais e favorece a racionalização da aplicação dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também se justifica pela pluralidade de Secretarias participantes e pela similaridade das necessidades administrativas envolvidas, circunstância que recomenda a realização de procedimento único, com padronização de especificações, condições de fornecimento e critérios de execução, promovendo maior eficiência administrativa e melhor gestão das futuras contratações.

No aspecto operacional, a sistemática do Registro de Preços possibilita maior agilidade no atendimento de demandas ordinárias e supervenientes, inclusive em situações que exijam pronta resposta da Administração para realização de reparos, manutenções



corretivas e intervenções necessárias à preservação e ao funcionamento adequado dos espaços públicos. Assim, evita-se a necessidade de instauração de sucessivos procedimentos licitatórios para aquisição de itens de uso frequente, o que reduz custos administrativos e amplia a capacidade de resposta do Município.

No aspecto da economicidade, a adoção do Registro de Preços favorece o ganho de escala, amplia a competitividade do certame e permite à Administração contratar apenas o necessário, conforme conveniência e oportunidade administrativas, preservando o equilíbrio entre planejamento, eficiência e controle do gasto público.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente justificada no presente caso, por constituir mecanismo apto a assegurar maior flexibilidade, eficiência, economicidade, padronização e racionalização administrativa, revelando-se a solução mais adequada para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais envolvidas.

#### **15. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO:**

No presente caso, não se mostra adequada a participação de empresas reunidas em consórcio, razão pela qual se justifica a vedação dessa forma de participação no futuro certame.

A contratação pretendida tem por objeto o fornecimento de material de construção, consistente em bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cujas características de comercialização, fornecimento e distribuição não demandam, em regra, a conjugação extraordinária de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para viabilizar a execução do objeto. Trata-se, portanto, de contratação que pode ser plenamente atendida por empresas que atuam individualmente no ramo pertinente, sem necessidade de formação consorcial.

A admissão de consórcios, no caso concreto, não se revela medida necessária à ampliação da competitividade, tampouco ao atendimento do interesse público, podendo, ao contrário, introduzir maior complexidade ao procedimento licitatório e à futura execução contratual, com repercussões na análise da habilitação, na verificação da responsabilidade das consorciadas, na gestão do ajuste e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.

Além disso, considerando a natureza comum do objeto, a ampla oferta de fornecedores no mercado e a possibilidade de parcelamento da solução por lotes, não se identifica justificativa técnica ou econômica suficiente para autorizar a participação de empresas em consórcio. A vedação, nesse contexto, preserva a racionalidade administrativa, simplifica a condução do certame e favorece a gestão contratual, sem prejuízo ao caráter competitivo da licitação.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se adequada e proporcional às características da presente contratação, porquanto o objeto não demanda complexidade extraordinária, especialização associada ou dimensão que torne necessária a soma de capacidades empresariais para sua regular execução, sendo plenamente possível o atendimento da demanda por licitantes que atuem individualmente no mercado.

#### **16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

À vista dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, tendo em vista estarem demonstradas, de forma suficiente, a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade do objeto com o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



A necessidade da contratação mostra-se concreta, atual e devidamente justificada, considerando a demanda contínua das Secretarias de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, e Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá/CE por materiais de construção destinados à manutenção, conservação, recuperação, adequação e pequenos reparos em prédios públicos, equipamentos institucionais e demais estruturas administrativas e operacionais vinculadas à Administração Municipal.

A solução adotada, consistente na realização de procedimento licitatório para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de material de construção, revela-se adequada à natureza do objeto e à dinâmica das necessidades administrativas envolvidas, uma vez que permite o fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva das Secretarias, com maior flexibilidade, racionalização dos estoques, redução de desperdícios e melhor utilização dos recursos públicos.

Também se verifica a viabilidade técnica da contratação, considerando que o objeto é composto por bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, passíveis de descrição objetiva e fornecimento regular por empresas especializadas no ramo, inexistindo impedimento técnico à sua execução. A modelagem adotada, com parcelamento por lotes, mostra-se igualmente adequada, por favorecer a logística de fornecimento, a gestão contratual, a fiscalização administrativa e a ampliação da eficiência na execução do objeto.

No aspecto jurídico-administrativo, a contratação encontra respaldo no regime da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento, à adoção do Sistema de Registro de Preços para demandas variáveis e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Verifica-se, ainda, compatibilidade com o planejamento institucional do Município e com a previsão orçamentária pertinente, observadas as regras aplicáveis às futuras contratações decorrentes da ata de registro de preços.

Sob a ótica da economicidade e da eficiência, a contratação mostra-se vantajosa por possibilitar aquisições conforme a necessidade real da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo custos operacionais decorrentes de contratações repetitivas e assegurando maior agilidade no atendimento das demandas ordinárias e supervenientes das Secretarias participantes.

Ademais, os requisitos da contratação foram definidos de forma compatível com o objeto e com o interesse público envolvido, contemplando critérios mínimos de qualidade, regularidade, capacidade operacional e responsabilidade na execução, o que reforça a aptidão da solução para atendimento satisfatório das necessidades administrativas identificadas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico, administrativo e econômico, revelando-se adequada e necessária para assegurar a continuidade das ações de manutenção e conservação das estruturas públicas municipais, com atendimento eficiente das demandas das Secretarias envolvidas e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.